

LEI N° 332/2004

Tabaí 19 de agosto de 2004.

Altera a Lei n.º 02 de 22 de janeiro de 1997 que Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tabaí e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a câmara de vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 02, de 22 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**- A Prefeitura Municipal de Tabaí, para cumprimento das funções de sua competência, estabelecidas pelas legislações em vigor, fica constituída dos seguintes órgãos:”

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- 1- Gabinete do Prefeito
- 2- Assessoria Jurídica;
- 3- Secretária do Planejamento.

II – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- 1- Secretaria de Administração;
- 2- Secretaria da Fazenda.

III- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1- Secretaria de Obras, Saneamentos e Trânsito;
- 2- Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- 3- Secretaria da Saúde, Meio ambiente e Assistência Social;
- 4- Secretaria da Agricultura;
- 5- Secretaria da Indústria e Comércio.

IV- ORGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA, DE DELIBERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E COOPERAÇÃO:

- 1- Subprefeituras;
- 2- Conselhos Municipais.”

Art. 2º - O artigo 9º da Lei n.º 02, de 22 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** - Integram os Órgãos de Administração Específica: Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, Secretaria da Saúde, Meio ambiente e Assistência Social, Secretaria da Agricultura, Secretaria da Indústria e Comércio.”

Art. 3º - O artigo 12 da Lei n.º 02, de 22 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12- A Secretária da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, tem por finalidade desenvolver as políticas de saúde, meio ambiente e assistência social, para tanto será desmembrada nos seguintes departamentos:

I – DEPARTAMENTO DE SAÚDE, ao qual compete:

a) Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

b) Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;

c) Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

d) Executar serviços: de vigilância epidemiológica, de vigilância sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;

e) Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

f) Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

g) Formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;

h) Gerir laboratórios de saúde;

i) Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

j) Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

k) Normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

II – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, ao qual compete:

a) Implementar os objetivos e instrumentos da Política do Meio Ambiente;

b) Executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município;

c) Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

d) Estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;

e) Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

f) Estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

g) Assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

h) Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

- i) Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
- j) Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- k) Exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;
- l) Promover, em conjunto com os demais órgãos competentes o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;
- m) Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;
- n) Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
- o) Autorizar sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- p) Acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;
- q) Conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais;
- r) Implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática, e de edição técnica relativa ao Meio Ambiente;
- s) Promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;
- t) Exigir Estudo de Impacto Ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;
- u) Propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação – SME, os programas de Educação Ambiental para o Município;
- v) Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;
- x) Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
- z) Propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares.

III – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao qual compete:

- a) Implantar, implementar e gerir a Política Municipal de Assistência Social;
- b) Elaborar, executar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social;
- c) Organizar serviços assistenciais, ou seja, atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);
- d) Fornecer benefícios eventuais à população, como: auxílio natalidade, auxílio funeral e outros;
- e) Executar projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- f) Atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- g) Prestar assessoria técnica ao Conselho Tutelar;

h) Prestar assessoria técnica aos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros ligados a este Departamento.”

Parágrafo Único - As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias ao funcionamento das Políticas Municipais de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 4º - O artigo 15 da Lei 02, de 22 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15** – Integram os Órgãos de Desconcentração Administrativa: as Subprefeituras Distritais e os de Cooperação, Deliberação, Fiscalização e Avaliação: os Conselhos Municipais.”

Art. 5º - O artigo 18 da Lei 02, de 22 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18** – A Prefeitura Municipal deverá criar e organizar CONSELHOS MUNICIPAIS, que funcionarão como mecanismos de controle social, para cooperação, deliberação, fiscalização e avaliação das diversas políticas municipais, os quais estarão diretamente ligados aos Órgãos que tratarem de sua matéria.

Parágrafo Único – Constituirão Órgãos de Cooperação, Deliberação, Fiscalização e Avaliação:

- 1 – Conselho Municipal de Urbanismo;
- 2 - Conselho Municipal de Assistência Social;
- 3 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 4 - Conselho Municipal de Saúde;
- 5 - Conselho Municipal de Educação;
- 6 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- 7 - Conselho Municipal de Desportos;
- 8 – Conselho Municipal de Cultura;
- 9 – Conselho Municipal de Turismo;
- 10 - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;
- 11 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 12 - Conselho Municipal de Indústria e Comércio;
- 13 - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente.”

Art. 6º - Ficam revogados o artigo 17 da Lei n.º 02, de 22 de janeiro de 1997 e a Lei n.º 126, de 09 de novembro de 1999.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ,

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA
Secretario da administração e Fazenda

Tabaí, 17 de agosto de 2004.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente
Senhores Vereadores

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que “**Altera a Lei n.º 02, de 22 de janeiro de 1997, que Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tabaí e dá outras providências**”. Estamos implantando a Política Municipal de Assistência Social no município e consideramos de suma importância a municipalização desta política para que possamos passar a receber recursos da União e do Estado para a mesma, a aprovação deste projeto se faz necessária para que possamos encaminhar até 30 de agosto deste ano (prazo estabelecido pela CIB através da Resolução 074/2004 – ver anexo) a documentação solicitada no Art. 1º, da Resolução 13/2000 da CIB (ver anexo), para habilitação à Gestão Municipal, pois no inciso VIII desta é solicitado que:

“VIII - A Prefeitura Municipal deverá comprovar através de organograma e Lei Municipal, que possui estrutura gerencial administrativa da Política de Assistência Social, através de Secretaria, Departamento, Divisão ou equivalente;”

Aproveitamos a oportunidade para alterar também o item que fala dos Conselhos Municipais, pois estes eram dispostos como Órgãos Consultores e de Desconcentração Administrativa e eles são na verdade Órgãos de Cooperação, Deliberação, Fiscalização e Avaliação.

Na certeza da atenção dos Nobres Vereadores, submetemos o Projeto de Lei a apreciação desta Casa, em regime de urgência.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Enídio Nascimento Pereira.
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Tabaí.